



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.102-C DE 2016

Institui o Mês de Prevenção das
Doenças do Coração no Brasil.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º deste projeto:

"Art. 2º No mês de setembro serão feitas campanhas, com uso de todas as formas de divulgação, para alertar as pessoas sobre os perigos das doenças do coração e sugerir que façam uma avaliação cardiológica."

Justificativa

A presente emenda de redação tem por objetivo conferir clareza ao texto e evitar o uso de termos estrangeiros que tenham equivalente na Língua Portuguesa, em observância ao inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.102-D DE 2016

Institui o Mês de Prevenção das
Doenças do Coração no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Mês de Prevenção das Doenças do Coração, a ser comemorado no mês de setembro.

Art. 2º No mês de setembro serão feitas campanhas, com uso de todas as formas de divulgação, que deverão alertar as pessoas sobre os perigos das doenças do coração e sugerir que façam uma avaliação cardiológica.

Art. 3º Para a realização dos eventos de que trata o art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios a fim de oferecer exames essenciais à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator